



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 4.724, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

[DOC. TCE/MT nº 3923 de 04/08/2026](#)

Institui a Gratificação de Quilometragem devida aos servidores públicos municipais no exercício da função de motorista de ambulância e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Quilometragem, devida ao servidor público municipal que, no exercício da função de motorista de ambulância, realizar deslocamento intermunicipal destinado ao transporte sanitário de pacientes, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Fazem jus à gratificação de que trata o caput, indistintamente:

I – o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO II

DO VALOR, DA INCIDÊNCIA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 2º O valor da Gratificação de Quilometragem corresponde a R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por quilômetro rodado.

Art. 3º A gratificação incide exclusivamente sobre as viagens cujo município de destino esteja localizado a distância rodoviária superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Alto Araguaia.

§ 1º Para fins de verificação do limite estabelecido no caput, considera-se exclusivamente a distância rodoviária simples, assim entendida a extensão do trajeto de ida entre a sede do Município de Alto Araguaia e o município de destino.

§ 2º É vedada, para o fim de que trata o § 1º, a soma dos trajetos de ida e de volta, não se admitindo que município situado a distância igual ou inferior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) seja alcançado pela gratificação em razão da duplicação de seu trajeto.

§ 3º Caracterizada a incidência nos termos do caput e dos §§ 1º e 2º, a base de cálculo da gratificação corresponderá à distância rodoviária total percorrida, computados os trajetos de ida e de volta, equivalente ao dobro da distância rodoviária simples, excluindo-se do computo, os trajetos percorridos dentro do município de destino.

§ 4º O valor devido por viagem resulta da multiplicação da base de cálculo apurada na forma do § 3º pelo valor unitário fixado no Art. 2º desta Lei.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Art. 4º As distâncias rodoviárias simples entre a sede do Município de Alto Araguaia e cada um dos municípios de destino alcançados por esta Lei serão fixadas no decreto regulamentador, que conterá a relação exaustiva dos destinos e das respectivas quilometragens.

Parágrafo único. O Decreto regulamentador deverá prever as hipóteses e forma de computo de distâncias em caso de ocorrência de viagens a localidades cuja distância supere a prevista no Art. 3º e não constem de forma específica no seu texto.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º A gratificação será paga exclusivamente em razão de viagem efetivamente realizada em ambulância, devendo o deslocamento estar vinculado à placa do veículo utilizado.

§ 1º O registro da viagem deverá identificar, no mínimo:

- I – a placa da ambulância utilizada;
- II – o nome e a matrícula do motorista;
- III – o município de destino;
- IV – as datas e os horários de saída e de retorno;
- V – a quilometragem registrada no início e no término do deslocamento.

§ 2º A viagem que não estiver vinculada a placa de ambulância, não gerará direito à gratificação.

Art. 6º É vedado:

- I – o pagamento da gratificação, em duplicidade, a mais de um servidor pela mesma viagem, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II – o pagamento relativo a viagem não registrada no sistema de que trata o Art. 8º desta Lei;
- III – o cômputo de deslocamentos realizados dentro do território do Município de Alto Araguaia ou em veículo diverso de ambulância;
- IV – o cômputo da mesma viagem em mais de um período de apuração.

Parágrafo único. Havendo revezamento de motoristas em uma mesma viagem, o valor da gratificação será rateado entre ambos.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde apurar, mensalmente, o quantitativo de quilômetros percorridos por cada servidor beneficiário desta Lei.

§ 1º O período de apuração compreende do primeiro ao último dia de cada mês.

§ 2º O valor apurado em determinado mês será incluído na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao da apuração.

Art. 8º A apuração terá por base exclusiva os registros realizados pelos motoristas no sistema de gerenciamento e controle de uso de veículo oficial fornecido pelo Município, referentes ao



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

trajeto percorrido e às datas condizentes com a viagem, devendo ainda coincidir com os respectivos registros de diárias.

§ 1º Constitui dever do motorista efetuar o registro de forma tempestiva, completa e fidedigna.

§ 2º O registro inexistente, incompleto ou divergente dos demais documentos do deslocamento não gerará direito à gratificação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde conferirá a compatibilidade entre os registros do sistema, a ordem de serviço eletrônica e a autorização de transporte do paciente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração, relatório consolidado contendo, por servidor, as viagens computadas, as respectivas placas, os destinos, as quilometragens e o valor apurado.

CAPÍTULO V **DA NATUREZA JURÍDICA DA GRATIFICAÇÃO**

Art. 10 A Gratificação de Quilometragem:

I – possui caráter transitório e condicionado, sendo devida exclusivamente enquanto o servidor permanecer no efetivo exercício da função de motorista de ambulância e realizar os deslocamentos previstos nesta Lei;

II – não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou às pensões, para nenhum efeito;

III – não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações, adicionais ou verbas indenizatórias;

IV – não será devida nos períodos de férias, licenças, afastamentos ou naqueles em que o servidor não realizar deslocamentos alcançados por esta Lei.

Art. 11 A Gratificação de Quilometragem não se confunde com a diária regulada em legislação municipal específica, sendo com ela cumulável, em razão da diversidade de naturezas jurídicas e de fatos geradores.

CAPÍTULO VI **DO CONTROLE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 O Controle Interno Municipal verificará, por amostragem, no mínimo 10% (dez por cento) das apurações mensais, aferindo a compatibilidade entre os registros do sistema, as viagens autorizadas, as placas dos veículos utilizados e os valores efetivamente pagos.

Art. 13 A autoridade que autorizar o pagamento da gratificação em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à sua suplementação, se necessário.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, expedido imediatamente após a sua publicação fixando especialmente:

I – a relação exaustiva dos municípios de destino alcançados e as respectivas distâncias rodoviárias simples, em quilômetros;

II – os modelos de relatórios e formulários de apuração;

III – o fluxo de apuração, conferência e encaminhamento entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do decreto regulamentador de que trata o Art. 15.

Alto Araguaia - MT, 04 de agosto de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal